



PROJETO DE LEI N°. 028 /2023.

**Autor:** Vereador Werbet Felipe Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 30 hs  
DATA: 30/05/23  
Ranbir Synoi  
ASSINATURA

DECLARA O CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, ESTADO DO PARÁ, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, realizado na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, constituído como patrimônio cultural imaterial do município, de acordo com o Artigo 215 e Artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 215.** O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.

**§ 1º** O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**§ 2º** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

**§ 3º** A lei estabelecerá o plano nacional de cultura de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - Produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - Democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - Valorização da diversidade étnica e regional.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ: 01.613.324/0001-68  
GABINETE DO VEREADOR WERBET FELIPE RODRIGUES



**Art. 216.** Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. Parágrafo Único. Ficam assegurados ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA  
Werbet Felipe Rodrigues - PDT  
Vereador  
Legisatura 2021/2024

Canaã dos Carajás 29/05/2023.

*Werbet Felipe Rodrigues*

Werbet Felipe Rodrigues  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial reconhecida como importante para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215 e art. 216 a Carta Magna determina que o estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto inclui o círio de nossa senhora de Nazaré, realizado em Canaã dos Carajás (PA), considerado um dos mais importantes eventos católicos oficiais do Município de Canaã dos Carajás.

A devoção a Nossa Senhora de Nazaré teve origem em Portugal em 1182, ano em que se registra o primeiro milagre atribuído à Virgem, quando um herói português escapou da morte iminente em um abismo ao evocar a ajuda da Santa. No Pará, a devoção à virgem teria começado há 311 anos, em 1700 após um caboclo encontrar nas redondezas da antiga Belém uma pequena imagem da santa.

Pessoas de todas as classes sociais, idades e crenças, chegam de todos os municípios do Pará, de outros estados brasileiros e dos mais diferentes países. O dia da romaria é um momento único. Durante horas, milhares de fiéis percorrem as ruas de Canaã dos Carajás rezando e pedindo graças, pagando promessas ou simplesmente fazendo parte da emocionada multidão, é momento de emoção que mostra a grandiosidade da fé e da devoção à virgem de Nazaré. O círio é também a melhor oportunidade para conferir a riqueza da culinária, artesanato, cultura popular e do jeito simples de ser canaense. Depois da romaria, as famílias se reúnem e abrem as portas de suas casas para receberem parentes, amigos e visitantes que se confraternizam em volta da mesa sagradamente abastecida com iguarias genuinamente paraense.

A magnitude, peculiaridades, diversidade, conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas únicas cultivadas há mais de três séculos pelos fiéis católicos, riquezas que certamente preenchem todos os critérios definidos pela UNESCO e pela legislação brasileira para que o Círio de Nossa Senhora de Nazaré seja tombado como patrimônio cultural imaterial do município de Canaã dos Carajás.

Em virtude disso, convidamos os nobres vereadores a aprovarem esse projeto, bem como requeremos ao gestor municipal as devidas providências.

Canaã dos Carajás 29/05/2023.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA  
Werbet Felipe Rodrigues - PDT  
Vereador  
Legislatura 2021/2024

Werbet Felipe Rodrigues  
Vereador